



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 128/2023

Modifica dispositivo da Resolução Normativa nº 85/2014, que “Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o parágrafo único do art. 52, da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Teresina), e dá outras providências”, na forma que especifica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, em colegiado, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 58, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os arts. 20, incisos IV, V, XII e XXVI, e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina aprovou, em Plenário, e promulga a seguinte Resolução Normativa:

Art. 1º O inciso I, do art. 5º, da resolução Normativa nº 085, de 05 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....  
.....  
I – até 45% (quarenta e cinco por cento) da margem consignável em empréstimos facultados junto às instituições financeiras legalmente credenciadas, sendo 10% (dez por cento) para débito em cartão de crédito e até 35% (trinta e cinco por cento) para os demais consignatários, ou, a critério de servidor, até 5% (cinco por cento) para débito de cartão de crédito e até 40% (quarenta por cento) nos demais consignados, com reposição dos custos, salvo quando aos recolhimentos sindicais e de associações representativas na classe, na forma definida em regulamento;  
.....”

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.







Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 04 de julho de 2023.

Vereador ~~ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA~~  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereador PAULO DA SILVA LOPES  
1º Secretário

Vereadora ELZUIRA ALVES CALISTO  
2º Secretária

